

MOOVE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S/A

CNPJ nº 35.679.564/0001-87

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (15/09/2022), em primeira chamada, à cidade de São Paulo - SP reuniram-se na sede desta entidade os acionistas que representam a totalidade do capital social da sociedade anônima fechada **Moove Comercializadora de Energia S/A**, que assinam a presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária. **Convocação:** Nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404/76 c/c art. 8º, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, fica dispensada a convocação, tendo em vista o comparecimento unânime dos acionistas, os quais representam a totalidade do capital social da companhia. **Ordem do Dia:** Reforma Geral do Estatuto Social Abertos os trabalhos, foram eleitos para presidir a mesa e **secretário** a presente Assembleia Geral Extraordinária (AGE), respectivamente, o Sr. **Raimundo de Paula Batista Neto**, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, engenheiro electricista, nascido em 28/11/1948, portador da carteira de identidade n.º MG-17.534-056, expedida em 29/05/2008 pela PIC-2205, inscrito no CPF/ME sob n.º 047.701.456-91, residente e domiciliado no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Doutor Benjamin Moss, n.º 331, Apt. 501, Bairro Cidade Nova, CEP 31.170-260 e o Sr. **Álvaro Augusto dos Santos Silva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, consultor de energia, nascido em 27/08/1986, portador da carteira de identidade RG n.º MG-14.384.259, expedida em 17/09/2002 pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob n.º 087.658.996-44, residente e domiciliado no Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, à Alameda Pau-Brasil, n.º 65, Bairro Sonho Verde, CEP 33.236-336; a AGE aprovou por unanimidade, as seguintes deliberações: **1. Da Reforma Geral do Estatuto Social** A Assembleia aprovou, por unanimidade, a reforma do Estatuto Social, nos seguintes termos: O artigo 2º do Estatuto Social passa vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - O objeto da sociedade será o comércio atacadista e varejista de energia elétrica, atividades de consultoria em gestão empresarial, a intermediação de compra e venda de energia elétrica a terceiros, holdings de instituições não-financeiras e Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente" O artigo 6º do Estatuto Social passa vigorar com a seguinte redação: "Artigo 6º - A cada ação ordinária nominativa corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais." O artigo 10º do Estatuto social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 10º - Os diretores poderão ser remunerados, sendo que esta decisão e suas remunerações deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral." O artigo 12º do Estatuto social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 12º - A sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplementares em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia-geral que o instalar, admitida a reeleição.". Parágrafo único - A remuneração dos membros efetivos do Conselho fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o instalar. A Assembleia aprovou a reforma geral do estatuto social, nos termos constantes do **Anexo I**, que reflete a consolidação do estatuto. **2. Consolidação do Estatuto** Ato contínuo foi aprovado à consolidação do Estatuto Social da Companhia, incluindo as alterações acima aprovadas, na forma do **Anexo I** desta Ata, devidamente autenticado pela Mesa, numerado e arquivado na sede da Companhia, e que deverá ser levado a arquivamento na Junta Comercial apartado a mesma. **3. Aprovação Unâime das Pautas** Aprovada todas as deliberações desta ata, por unanimidade dos acionistas, e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente AGE, da qual se lavrou a presente que, sendo lida e conferida por todos os presentes, foi assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Presidente da Companhia e pelos Acionistas que representam 100% (cem por cento) do Capital Social da Companhia. **4. Encerramento:** Concluídas as deliberações e nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da mesa determinou a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos acionistas e pelos demais presentes. São Paulo - SP, 15 de setembro de 2022. **Raimundo de Paula Batista Neto** - Presidente da Assembleia; **Álvaro Augusto Dos Santos Silva** - Secretário da Assembleia; Raimundo De Paula Batista Neto - Acionista; Altra Participaçoes Ltda Álvaro Augusto Dos Santos Silva - Acionista. **Anexo I Estatuto Social Consolidado da Moove Comercializadora de Energia S/A CNPJ - 35.679.564/0001-87** - Parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/09/2022. Estatuto Social - Moove Comercializadora de Energia S/A - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração Artigo 1º - **Moove Comercializadora de Energia S/A** é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá por este Estatuto e, nos casos omissos, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A sociedade tem sua sede e fórum na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, CJ 11 e 12 VGS, 1º e 2º andares, sala 02, Bairro Pinheiros, CEP 01452-002, podendo criar e extinguir filiais e escritórios em todo o território nacional, a critério da Diretoria. **Artigo 3º** - O objeto da sociedade é o comércio atacadista e varejista de energia elétrica, atividades de consultoria em gestão empresarial, a intermediação de compra e venda de energia elétrica a terceiros, holdings de instituições não-financeiras e Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente. **Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações** **Artigo 5º** - O capital social é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias e comuns, no valor de R\$1,00 (um real) cada. **Parágrafo único** - As ações são nominativas, desde que integralizadas pelos acionistas, e individuais em relação à sociedade, que reconhecerá um proprietário para cada ação. **Artigo 6º** - Cada ação ordinária nominativa corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Capítulo III - Da Diretoria** **Artigo 7º** - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 2 (Dois) membros (acionistas ou não), mas residentes no país, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, formada pelos seguintes cargos: a) Presidente b) Diretor Administrativo **Artigo 8º** - A Diretoria terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo assumir as mais diversas obrigações em nome desta, ficando, ainda, autorizada: a) A instalar, manter e extinguir filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do território nacional; b) Alienar, onerar ou gravar bens imóveis; c) Elaborar toda a prestação de contas anuais. § 1º - Compete ao Presidente: a) Convocar as Assembleias gerais e reuniões da Diretoria, assim como presidi-las e nomear secretário; b) Assumir quaisquer outras obrigações, dar quitação, assim como abrir, fechar e movimentar contas em bancos; c) Firmar contratos em nome da Sociedade; d) Organizar as finanças da Sociedade, exercendo um controle financeiro; e) Representar a sociedade em juízo ou fora dele e constituir procuradores. § 2º - Compete ao Diretor Administrativo a) Dirigir as atividades comerciais da sociedade; b) Ser o responsável técnico pelos contratos firmados; c) Coordenar as atividades técnicas de cada contrato ou projeto da Sociedade; d) Auxiliar o Presidente e, quando necessário, substituí-lo em casos de urgência e ausências. **Artigo 9º** - Na hipótese de vaga ou impedimento temporário de um dos Diretores, será o mesmo substituído pelo outro, que acumulará as funções até que a Assembleia Geral eleja o substituto. **Artigo 10º** - Os diretores poderão ser remunerados, sendo que esta decisão e suas remunerações deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. **Artigo 11º** - No caso de vaga ou impedimento definitivo do cargo de quaisquer Diretores, a sua substituição se fará por nova eleição na Assembleia Geral que, para isso, será convocada. **Parágrafo único** - O diretor substituto que for eleito completará o mandato do Diretor substituído. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal** **Artigo 12º** - A sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplementares em igual número, e suplementares em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia-geral que o instalar, admitida a reeleição. **Parágrafo único** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o instalar. **Artigo 13º** - Compete ao Conselho Fiscal: a) Fiscalizar as atividades da Sociedade; b) Fiscalizar a prestação de contas; c) Convocar Assembleia Geral no caso de inéquia ou omissão do Presidente. **Capítulo V - Assembleia Geral** **Artigo 14º** - As Assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias, presididas pelo Diretor e, na sua ausência ou impedimento, pelo acionista escolhido entre os presentes, a quem caberá escolher o Secretário. **Artigo 15º** - A Assembleia Geral ordinária se reunirá anualmente, nos quatro primeiros meses de cada ano, para discutir, examinar e aprovar o relatório, balanço geral e demais contas da Diretoria, assim como o parecer do Conselho Fiscal, caso instalado, e deliberar sobre qualquer assunto de interesse social. **Artigo 16º** - A Assembleia Geral extraordinária se reunirá quando convocada e deliberará sobre a ordem do dia constante no edital de convocação. **Capítulo VI - Exercício Social, Lucros, Reservas e Dividendos** **Artigo 17º** - O exercício social terá prazo de 01 (um) ano e encerrará-se á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando, então, será procedido o levantamento geral do balanço. § 1º - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em qualquer outra época do ano, obedecendo-se nesses casos, aos preceitos técnicos constantes no art. 18 deste Estatuto. § 2º - A diretoria poderá, em qualquer tempo, antecipar, pela forma que julgar conveniente, a distribuição de dividendos aos acionistas em função dos balanços levantados, subordinando-se essa medida à aprovação posterior da Assembleia Geral. § 3º - Os balanços poderão ser certificados por auditores, em sociedade revisora dereconhecida idoneidade, podendo, a revisão, ter caráter permanente e ficando a Diretoria autorizada a institui-la e mantê-la. **Artigo 18º** - Os lucros líquidos, regularmente apurados nos balanços, após as deduções legalmente previstas, observando o disposto no artigo 152, da Lei, 6.404/76, serão distribuídos na seguinte conformidade: 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal; o restante será distribuído como dividendos aos acionistas e terão as demais destinações que forem deliberadas pela Assembleia Geral. **Artigo 19º** - Os dividendos, uma vez aprovados pela Assembleia Geral Ordinária, serão distribuídos aos acionistas em época determinada pela Diretoria, mediante aviso aos interessados. **Capítulo VII - Da Marca** **Artigo 20º** - A marca da sociedade pertence exclusivamente aos seus acionistas, não podendo ser utilizada para fins diversos sem a prévia autorização. **Capítulo VIII - Da Proteção de Dados Pessoais** **Artigo 21º** - Os dados pessoais de acionistas, procuradores, fornecedores e funcionários, serão mantidos pela sociedade em mais alto nível de sigilo. **Capítulo IX - Da Dissolução** **Artigo 22º** - A sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei. **Capítulo X - Do Foro** **Artigo 23º** - Quaisquer controvérsias entre os acionistas, oriundas deste Estatuto ou que versem sobre a Sociedade, deverão ser dirimidas no foro da comarca de São Paulo - SP. São Paulo - SP, 15 de setembro de 2022. **Raimundo de Paula Batista Neto - Presidente**.

